



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getúlio Vargas"

Projeto de Lei N° 116.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I, bem como a taxa de expediente, aos negócios jurídicos que envolvam a outorga de escritura definitiva aos mutuários de imóveis financiados pela Cohab/RS e dá outras providências."

F.F. , Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art 102, Inciso IV, da lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I, bem como da Taxa de Expediente, os mutuários que pretenderam efetivar a escritura pública de compra e venda de imóveis que ainda estejam vinculados à COHAB/RS;

§ 1º - Em caso de imóveis construídos sobre terrenos foreiros, fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar o mutuário do pagamento do laudêmio.

§ 2º - Somente será beneficiado pela presente lei aquele mutuário que efetivar a escrituração de imóvel que tenha como pólo transmitente a COHAB/RS (em liquidação).

§ 3º - A isenção valerá pelo prazo de 90 dias a contar da data que o mutuário receber a comunicação e a documentação oficial da COHAB (em liquidação).

Art. 2º -. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2016.


Ver^a. Maria Helena Duarte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getúlio Vargas"

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei na criação de maiores facilidades para os mutuários que ainda não efetuaram a escrituração de seus imóveis financiados pela COHAB.

Como Vossas Excelências são sabedores, há muitos anos a COHAB está em liquidação e promovendo projetos para propiciar a legalização de todos os imóveis por ela financiados. Assim foi em 2001 quando criou o chamado "Programa de Quitação Antecipada" e agora, mais uma vez, cria vantagens aos mutuários (todas pessoas carentes) efetivem a escritura será conceder esta isenção de ITBI.

Certamente, na atual condição econômica da nossa população, o pagamento do ITBI poderia constituir-se em entrave para regularização do imóvel, causando prejuízos a toda a comunidade.

O Projeto justifica-se, ainda, pelo alcance social, propiciando a concretização do sonho da casa própria, garantindo ao Santanense condições mais dignas para o exercício da cidadania.

Pelo acima exposto e tudo mais quanto os dignos Vereadores acrescentarão é que acreditamos na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2016.

Verª. Maria Helena Duarte